



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

## **ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta minutos, teve início a **sétima Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho**. A Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Kátia Magalhães Arruda, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio José Godinho Delgado. Em virtude da ausência da Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes na abertura da sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, compareceu apenas para compor o quórum. A Excelentíssima Senhora Ministra Vice-Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho e os servidores. Na sequência, a Excelentíssima Senhora Ministra Vice-Presidente registrou que, nesse mesmo dia, a Excelentíssima Senhora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa seria empossada como Presidente do Supremo Tribunal Federal. Antes de ser nomeada Ministra do STF, Sua Excelência atuou como Ministra no Tribunal Superior do Trabalho de 21/2/2006 a 19/12/2011. Logo após, a Excelentíssima Senhora Ministra Vice-Presidente do Tribunal franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ED-ROT - 1003208-95.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANGELO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Arleide Costa de Oliveira Braga, Embargado(a): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Andre Fittipaldi Morade, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Advogado: Dr. Cícero Muniz Florêncio, Decisão: em razão da ausência justificada do Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da SDC, a realizar-se em 10 de outubro de 2022.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Observação : Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio José Godinho Delgado e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ROT - 80025-02.2019.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMP DE TRANSP URB DE PASSAG DE TERESINA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO TRAB EMPRESAS DE TRANSP ROD NO ESTADO DO PI, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Mário Andretty Coelho de Sousa, Advogada: Dra. Elenilza dos Santos Silva, Decisão: em razão da ausência justificada do Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da SDC, a realizar-se em 10 de outubro de 2022. Observação : Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio José Godinho Delgado e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-ROT - 247-66.2018.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Embargado(a): SIND DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO PRIVADO DA PARAIBA, Advogado: Dr. Adriano Aquino Ribeiro, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA PARAIBA-SINEPE/PB, Advogado: Dr. Odésio de Souza Medeiros Filho, Advogado: Dr. Oriel Diniz Vale Neto, Decisão: em razão da ausência justificada do Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da SDC, a realizar-se em 10 de outubro de 2022. Observação : Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio José Godinho Delgado e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ROT - 1001184-31.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FEDERACAO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO, Advogada: Dra. Elisângela Fazzura, Advogado: Dr. Josiane Siqueira Mendes, Recorrido(s): FEDERACAO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SIND DOS PROFESSORES E AUXIL ADM DE ARACATUBA E REGIAO, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SIND. PROF.DE EDUC.BAS.ENS.INF., ENS.FUND.E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ENS.MEDIO - ENS.SUP.,ENS.PROF, CURSOS LIVRES E AFINS DE JAU-SINPRO-JAU, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS PROFESSORES DE ITAJAÍ E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUNDIAI, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS PROFESSORES DE OSASCO E REGIAO, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTOS E REGIAO, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS PROFESSORES DE SOROCABA, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS PROFESSORES DE TAUBATE, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS PROFESSORES DE VALINHOS E VINHEDO, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE RIBEIRÃO PRETO - SINPAAE, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS PROFESSORES E PROFESSORAS DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, EDUCAÇÃO SUPERIOR, ENSINO PROFISSIONALIZANTE, CURSOS LIVRES E AFINS DE GUARULHOS - SINPRO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

GUARULHOS, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO NOS MUNICÍPIOS DE INDAIATUBA, SALTO E ITU - SINPROVALES, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE LINS, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DE OURINHOS E REGIAO, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCACAO DE FRANCA, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINDICATO TRABAL ESTABELECIM ENSINO PRESIDENTE PRUDENTE, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, SINPRO UNICIDADES, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Isis Mayara Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado, Decisão: em razão da ausência justificada do Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da SDC, a realizar-se em 10 de outubro de 2022. Observação : Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio José Godinho Delgado e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ReeNec e RO - 1002141-37.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Advogado: Dr. Bruno Costa Trindade da Silva, MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Advogado: Dr. Rodrigo Henriques de Araujo, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, MUNICIPIO DE REGISTRO, Advogado: Dr. Demetrius Oliveira de Macedo, Advogado: Dr. Roni Sérgio de Souza, MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICONGEL, Advogado: Dr. Fernando Leone



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Carnavan, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, Advogado: Dr. Rosilene Carvalho Santos, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Advogado: Dr. Caroline Melloni Moraes do Nascimento, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fernando Leone Carnavan, SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR NO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Caio Assad Sallum Toniolo, SINDICATO DAS EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE BENS E CONDOMINIOS DE SANTOS, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEREC, Advogado: Dr. Costantino Savatore Morello Junior, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESE-SP, Advogado: Dr. Celso Fernando Gioia, SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEMESP, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROQUIM, Advogado: Dr. Elisa Jaques, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Dr. Rodrigo Sanazaro Marin, Advogado: Dr. Daniela de Andrade Bernardo, Advogado: Dr. Robson Parducci de Oliveira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Clara Carneiro, Advogada: Dra. Mariane Nunes Almendro, MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, MUNICÍPIO DE BERTIOGA, MUNICÍPIO DE ELDORADO, Advogado: Dr. Helder Augusto Cordeiro Ferreira Piedade, MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, MUNICIPIO DE IGUAPE, MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, MUNICIPIO DE ITANHAEM, Advogado: Dr. Sergio Alexandre Menezes, MUNICÍPIO DE ITARIRI, Advogado: Dr. Rodrigo César Ramos, Advogado: Dr. Graziela Cruz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Alves, MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, Advogado: Dr. Ivan Ricardo Camargo Adrião, MUNICÍPIO DE MIRACATU, Advogado: Dr. Ivan Luiz Rossi Anunciato, MUNICIPIO DE MONGAGUA, MUNICIPIO DE PARIQUERA-ACU, MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO, MUNICIPIO DE PERUIBE, MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Jociana Justino de Medeiros Macedo, MUNICÍPIO DE SETE BARRAS, SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DE SANTOS, SIND DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL EST S PAULO, SIND INSTITUTOS BELEZA E CABELEIREIROS SRAS EST S PAULO, SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS DE ORNAMENTAÇÃO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DA CERAMICA DA LOUCA DE PO DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUCA DE BARRO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIENERGIA, SINDICATO DA INDUSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPIRITO SANTO, PARANA, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRICOLAS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELAO E CORTIÇA NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAFE DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SAO PAULO - SINDICAMISAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ESQUADRIA E CONSTRUÇÕES METÁLICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MOVEIS DE METAL NO ESTADO SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO, TRANSFORMAÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MECANICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA E PAPELÃO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO E INFANTO-JUVENIL DE SAO PAULO E REGIAO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAMAR, SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Castro Casagrande Nagao, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DO LITORAL PAULISTA - SINDISAN,, Advogado: Dr. Celestino Venancio Ramos, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Luís Alberto Faria Carrion, Advogada: Dra. Débora Lamkowski Carrion Miranda, SINDICATO DAS EMPRESAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE REBOQUE, RESGATE, GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SELEMAT, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO,, SINDICATO DAS IND METAL ELETRO ELET DA BAIXADA SANTISTA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALCÁRIO E DERIVADOS PARA USO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMUSICA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMB, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAINEIS DE MADEIRA RECONSTITUÍDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Crichi, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINIFESP, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, Advogado: Dr. Galdilei Arnone, SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE SANTOS, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA DO ESTADO DE SÃO PAULO-SP, SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDAS AMBULANTE DA BAIXADA SANTISTA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, E DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA, E DE EMPRESAS DE LAVA RÁPIDO E DE EMPRESAS DE ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIÃO-SINDICOMBUSTÍVEIS, Advogado: Dr. Rodrigo de Farias Julião, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES DE SÃO PAULO - SINCOFER, SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAGESP, SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

AMAPA, RONDONIA E RORAIMA, SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIAO, Advogado: Dr. Cleber Fabiano Martim, Advogado: Dr. Ricardo Border, SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRAOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO INTERESTADUAL DA INDUSTRIA DE OPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - SINDIGAS, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, SINDICATOS DAS INDUSTRIAS DE CERAMICA SANITARIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Renata Marcondes de Barros Corrêa Chwif, SINDICATOS DOS PERMISSIONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SAO PAULO, Decisão: em razão da ausência justificada do Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da SDC, a realizar-se em 10 de outubro de 2022. Observação : Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio José Godinho Delgado e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ROT - 1157-20.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - URBANA/PE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO RECIFE E REGIÕES METROPOLITANA DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e os Exmos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos e e Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ROT - 20828-49.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-G, Advogada: Dra. Andréia Uber Espinosa Drzewinski,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio José Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: DCG - 1001565-25.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, SUSCITANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogada: Dra. JOAO PAULO ARAUJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. PATRICIA MENDANHA LINO, Advogada: Dra. ALBERTO PIERRE VIEGAS DORNELLES, SUSCITADO: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DF, Advogada: Dra. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO EST DE SAO PAULO, Advogada: Dra. RAPHAEL DA SILVA MAIA, Advogada: Dra. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO MUN DO R J, Advogada: Dra. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE RAD E TELEV NO DF, Advogada: Dra. JONAS DUARTE JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, SIND TRAB EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEV EST S PAULO, Advogada: Dra. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE SAO LUIS, Advogada: Dra. HUMBERTO SERGIO BELISARIO MOTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Vistora, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Relator. Observação 1: Ausentes, justificadamente, os Exmos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Mauricio Godinho Delgado e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, patrono da parte SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DF, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 6631-83.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISA E DE EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, Advogada: Dra. Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Advogado: Dr. Ana Carolina Régly Andrade, Advogado: Dr. Natália Alves de Almeida, Recorrido(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogada: Dra. Fabiana Henrique Moura dos Santos, Advogado: Dr. Joao Antonio Lopes Ferreira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e os Exmos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ROT - 22786-41.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERAÇÕES ESPORTIVAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECEFERS, Advogado: Dr. Josi Mendonca de Lima, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Aline Maria Homrich Schneider Conzatti, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FISICA NO RIO GRANDE DO SUL e SINDICLUBES, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação : ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e os Exmos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ROT - 1002004-16.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, Advogado: Dr. Lucas Abrão Stocco, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGIAS PORTUARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Haiek Dal Secco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, acolhendo a preliminar alusiva à ausência de comum acordo, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Custas invertidas, pelo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Sindicato obreiro. Observação 1 : Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio José Godinho Delgado e Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 20096-68.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIMED MISSOES/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Lima Marques, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTO ÂNGELO, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Advogado: Dr. Luciane Costa Tassi, Advogado: Dr. Caroline Anversa Antonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 114, § 2º, da Constituição Federal e 485, inciso VI, do CPC/2015, por falta de comum acordo para o ajuizamento do presente dissídio coletivo. Observação 1: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio José Godinho Delgado e Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. Vinícius Lima Marques, patrono da parte UNIMED MISSOES/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 8503-70.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): SINDICATO DO EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogada: Dra. Milena Nunes Lemos de Melo, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio, Advogado: Dr. Bianca Juliani Bittencourt, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo. A Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, votou no sentido de extinguir o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, com base no art. 485, VI, do CPC, ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicada a análise do recurso ordinário interposto pela empresa suscitante, no que foi acompanhada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Silva Martins Filho. Observação 1: o Dr. Antonio Galvão Peres falou pela parte RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Guilherme Augusto Caputo Bastos, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio José Godinho Delgado e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-EDCiv-DC - 1001446-64.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, SUSCITANTE: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA, Advogada: Dra. JOSE HENRIQUE COELHO, SINDICATO TRABALHADORES EMPR PROPRIAS CONT IND TRANSP PETROLEO GAS MAT PRIMAS DERIV PETROQ AFINS ENERG BIOMAS OUTR RENOV COMBUS ALTERN NO EST RJ, Advogada: Dra. JOSE HENRIQUE COELHO, SINDIPETRO PA/AM/MA/AP, Advogada: Dra. JOSE HENRIQUE COELHO, SINDICATO DOS T NA I DA E DO PETROLEO NOS E DE AL E SE, Advogada: Dra. JOSE HENRIQUE COELHO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE DESTILACAO E REFINO DE PETROLEO DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, Advogada: Dra. JOSE HENRIQUE COELHO, SUSCITADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER, Advogada: Dra. ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS PINTO, Advogada: Dra. JOENY GOMIDE SANTOS, Advogada: Dra. MAIRA CIRINEU ARAUJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: SINDICATO DOS TR NAS IN DE EX PE PR RE DE AR DI E TRA ATRAVES DE DU E IM DE PE DE E SI DOS EST DE SP GO E D FEDERAL, Advogada: Dra. FRANCISCO RIBEIRO COUTINHO, Advogada: Dra. JOAO ANTONIO FACCIOLI, FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, SIND. DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO NOS ESTADOS DO CEARA E PIAUI, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAIBA - SINDIPETRO - PE/PB, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, SIND DOS TRABS NA IND DE DESTILACAO REF DE PETROLEO MG, Advogada: Dra. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, SINDICATO DOS TRAB INDUST DE PETROLEO DERIV EST DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

AM, Advogada: Dra. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA, Advogada: Dra. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento tão somente para prestar esclarecimentos; II - Julgar prejudicado o exame do agravo interno. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte SIND DOS TRABS NA IND DE DESTILACAO REF DE PETROLEO MG, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Philippe de Oliveira Nader, patrono da parte PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, esteve presente à sessão. Observação 3: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio José Godinho Delgado. e Delaíde Alves Miranda Arantes. Logo após, com a presença da Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, a Excelentíssima Senhora Ministra Vice-Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 303-04.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigo Colombo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cássio de Araújo Silva, Procurador: Dr. Denise Maria Schellenberger Fernandes, SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DE RONDONIA - SINTTRAR - RO, Advogado: Dr. Tiago Fagundes Brito, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Decisão: em prosseguimento, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a ação anulatória apenas quanto ao pedido de anulação da cláusula 7ª do Acordo Coletivo de Trabalho 69/2020, restabelecendo sua redação. Vencidos os Ex.mos Ministros Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Alves Miranda Arantes, que votaram no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: Os Ex.mos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda juntarão voto vencido. Observação 2: Ausentes, justificadamente, na presente sessão, os Ex.mos Ministros



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Emmanuel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio Godinho Delgado. Observação 3: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votou na sessão de 20 de setembro de 2021. Na sessão de 13 de dezembro de 2021 votaram a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Na presente sessão, proferiram voto o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e as Exmas. Ministras Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ROT - 100049-47.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: ARTERIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Soto Pires, Advogado: Dr. Jorge Luiz Serafim Soares, SINDICATO DO EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio, Advogado: Dr. Bianca Juliani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, após S. Ex.<sup>a</sup> ter votado no sentido de conhecer do recurso ordinário do sindicato suscitado e, no mérito, extinguir o processo de ofício, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, ficando resguardadas, todavia, as situações fáticas já constituídas, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Invertidos os ônus da sucumbência, condenam-se as empresas suscitantes ao pagamento de custas processuais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), e de honorários advocatícios, no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Prejudicado o exame do recurso ordinário das empresas suscitantes. Observação 1 : o Dr. Jorge Luiz Serafim Soares falou pela parte ARTERIS S.A. E OUTRO. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanuel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: ROT - 1003388-77.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): PTI - POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ilario Serafim, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação : Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanuel



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: ROT - 20872-39.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Patricia Manica Ortiz, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Advogado: Dr. Camila Lanzziotti Röhrig, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, COMERCIALIZADORAS E REVENDEDORAS DE GASES EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Gilmar Silveira Batista, Advogado: Dr. Daniel Rezende Batista, SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Vanda Lúcia Jaeger, Advogado: Dr. Carlos Schwambach Fazzioni, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Krämer, Advogada: Dra. Gisele de Moraes Garcez, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DA GRANDE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA TELEFONICA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., SINDICATO DA INDUSTRIA E DA EXTRACAO DE MARMORE CALCARIO EPEDREIRAS DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDASSEIO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E DE SANTA CATARINA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE SUL, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS - SINDIGENEROS/VALE, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINCOPEÇAS), Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira Machado, Advogada: Dra. Rosângela Mazzeto, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Flávio Renê Claudy Gomes, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Alberto Alves, Advogado: Dr. Ivan Durings, SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. A Exma. Ministra Relatora votou no sentido de: I-) conhecer dos recursos ordinários e, no mérito: a) negar-lhes provimento quanto às preliminares de extinção do processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo, ilegitimidade ativa e passiva ad causam, ausência de esgotamento das tratativas negociais, ausência de interesse processual do suscitante (inexistência de decisão normativa anterior), ausência de decisão revisanda transitada em julgado e ausência de quórum na assembleia geral; e quanto às cláusulas "PRIMEIRA: REAJUSTE", "SEXTA: HORAS EXTRAS", "DÉCIMA PRIMIERA: SALÁRIO DO SUBSTITUTO", "DÉCIMA SEGUNDA: SALÁRIO DE ADMISSÃO", "DÉCIMA QUARTA: AUXÍLIO-FUNERAL", "VIGÉSIMA SEGUNDA: ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO", "VIGÉSIMA TERCEIRA: COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE", "VIGÉSIMA QUARTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA", "VIGÉSIMA QUINTA: SEGURO DE VIDA", "VIGÉSIMA SEXTA: ASSISTÊNCIA JURÍDICA", "VIGÉSIMA OITAVA: LICENÇA REMUNERADA (P.I.S.)", "TRIGÉSIMA: DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO", "TRIGÉSIMA SEGUNDA: GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR", "TRIGÉSIMA QUINTA: RECIBOS DE PAGAMENTOS", "TRIGÉSIMA NONA: ATRASOS", "QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: REGISTRO DE FUNÇÃO", "QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: MULTA EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO", "QUADRAGÉSIMA QUARTA:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

RETENÇÃO DA CTPS", "QUADRAGÉSIMA QUINTA: DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO", "QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS MEMBROS DA CIPA", "QUADRAGÉSIMA OITAVA: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL", "QUADRAGÉSIMA NONA: ACESSO AO REFEITÓRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA" e "QUINQUAGÉSIMA: DELEGADO SINDICAL (ARTIGO 11 DA CF/88)"; b) dar-lhes parcial provimento quanto às cláusulas: "NONA: PAGAMENTO DE SALÁRIOS", para adaptar a sua redação aos termos dos Precedentes Normativos 72 e 117 do TST, nos termos da fundamentação; "VIGÉSIMA NONA: DISPENSA DO ESTUDANTE", para adaptar a sua redação aos termos do Precedente Normativo 70 do TST; "TRIGÉSIMA TERCEIRA: UNIFORME E EPI", para excluir o parágrafo único; "TRIGÉSIMA SÉTIMA: ESTABILIDADE - VÉSPERA DE APOSENTADORIA", para retirar do seu texto a expressão "ou por idade, junto à previdência oficial"; "QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS", para adaptar a sua redação aos termos do Precedente Normativo 81 do TST; e "QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL", para adaptar o seu texto aos termos do Precedente Normativo 119 do TST e da Orientação Jurisprudencial 17 da SDC, restringindo, assim, os descontos a título de contribuição negocial aos salários dos empregados associados ao sindicato profissional, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora; c) dar-lhes provimento em relação às cláusulas "VIGÉSIMA SÉTIMA: DIAS DE DISPENSA" e "QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS", para excluí-las da sentença normativa, ficando resguardadas as situações fáticas já constituídas, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; e, ainda, d) dar-lhes provimento para fixar o prazo de vigência da sentença normativa nos termos do Precedente Normativo 120 do TST. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, abrindo a divergência parcial, votou no sentido de dar provimento quanto à preliminar de extinção do processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo. Observação 1: o Dr. José Pedro Pedrassani, patrono da parte SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DA GRANDE PORTO ALEGRE, esteve presente à sessão, ficando resguardado o direito à sustentação oral quando do retorno do processo. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: ROT - 1004893-06.2021.5.02.0000 da 2ª Região,**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliva, Recorrido(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: Dr. Daniel Goncalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1 : Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio José Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da parte PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1003010-58.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Dr. Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Advogado: Dr. Heverton Jose Mendes de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Advogada: Dra. Eloisa Barbosa Santoro, Advogado: Dr. Giselle Scavasin, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Eloisa Barbosa Santoro, Advogado: Dr. Francisco Jose Emidio Nardiello, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso ordinário da EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.; e II) indeferir os pedidos veiculados nas Petições nºs 66567/2022 e 189493/2022, de autoria do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO e do SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, respectivamente. Observação 1: o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Francisco José Emídio Nardiello falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO. Observação 3: Ausentes, justificadamente, na presente sessão, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: ED-ROT - 102291-94.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NOS MUNICÍPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Embargado(a): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, patrono da parte ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NOS MUNICÍPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, esteve presente à sessão. Observação 3: Ausentes, justificadamente, na presente sessão, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: ROT - 1005210-38.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Leronil Teixeira Tavares, Advogada: Dra. Karina D'Antonio Tozato, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBAST, Advogada: Dra. Bárbara Gonçalves Oliveira Dourado, Advogado: Dr. Hermano de Moura, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, após ter votado no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: I) reduzir o percentual de reajuste salarial deferido na origem ao patamar de 2,0% (dois por cento); II) excluir da sentença normativa as Cláusulas 5ª - Piso Salarial; 12 - Participação nos Lucros e Resultados; 33 - Auxílio Funeral; 37 - Auxílio Creche; 38 - Auxílio a Pais de Filhos Excepcionais; 42 - Vale Refeição e 47 - Cesta Básica; e III) declarar a perda da data-base da categoria no que diz respeito às cláusulas econômicas objeto desta ação e, por conseguinte, estabelecer que a sentença normativa proferida nestes autos tem a vigência iniciada a partir de 16/11/2021, data considerada como de publicação do acórdão em embargos de declaração integrativo da sentença normativa. Observação 1: o Dr. Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SÃO PAULO - SINDBAST. Observação 2: Ausentes, justificadamente, na presente sessão, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: ROT - 100284-37.2018.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HIPICOS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fabíula Mendes Pedreira, Recorrido(s): JOCKEY CLUB BRASILEIRO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação : Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: ROT - 21339-47.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DO EXTREMO SUL - SETCESUL, Advogado: Dr. Ronaldo Vanin, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BAGÉ, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a Cláusula Vigésima Primeira - Periculosidade. Observação : Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: ROT - 21222-90.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação : Ausentes,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: ROT - 1000162-35.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREA, Advogado: Dr. Diego Guarda de Almeida, Advogada: Dra. Roberta Souza Carvalho de Moura, Recorrido(s): SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS ONIBUS RODOVIARIOS INTERNACIONAIS INTERESTADUAIS INTERMUNICIPAIS SETOR DIFERENCIADO DE SAO PAULO ITAPECERICA SERRA SAO LOURENCO SERRA EMBU GUACU FERRAZ VASCONCELOS POA E ITAQUAQUECETUBA., Advogado: Dr. Arnaldo Donizetti Dantas, Advogado: Dr. Ricardo José Frederico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas. **Processo: ROT - 22018-18.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDESP, Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon, Advogada: Dra. Tatiana Ayres Farinon, SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para estabelecer a seguinte redação ao § 7º da CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO - EXECUÇÃO DA CARGA HORÁRIA CONTRATADA - "§ 7º. Exclusivamente para os vigilantes que se enquadrarem na



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

previsão do parágrafo anterior (posse de chaves de agências bancárias), excluindo-se, portanto, vigilantes que não fiquem de posse de chaves de agências bancárias durante todo o mês, fiscais, supervisores, gerentes e assemelhados, deverá passar a ser pago uma ajuda de custo correspondente a 10% de seu salário base mensal enquanto permanecerem nesta condição. Esta parcela tem natureza indenizatória." Observação : Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: ED-ROT - 103672-74.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICAS E DIFERENCIADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRUCAD-RIO, Advogado: Dr. Vinícius Marcus Nonato da Silva, Advogado: Dr. Daniel Dias de Moura, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-RO - 80081-23.2017.5.07.0000 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Palácio, Embargado(a): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Érlon Moreira Pinto, Procuradora: Dra. Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ - MOVA-SE, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-ROT - 232-83.2020.5.11.0000 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO AMAZONAS, Advogado: Dr. José Carlos Cavalcanti Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE GASODUTOS E OLEODUTOS E ENGENHARIA CONSULTIVA DE MANAUS/AM, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sem imprimir efeito modificativo, sanar a omissão verificada no julgado, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-ROT - 155-66.2018.5.21.0000 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Jonas Dumaresq de Oliveira Nobrega, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. José Duarte Santana, SINDICATO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRACAO INDIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINAI, Advogado: Dr. Iranildo Germano dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem aplicação de efeito modificativo, nos termos dos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ROT - 100779-47.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E QUIMICOS DE NITEROI, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Recorrido(s): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogado: Dr. Flávio André Bonaldi, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese adotada pela Corte de origem relativa à impossibilidade jurídica do pedido no tocante às reivindicações de cunho econômico, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 1ª Região, a fim de que prossiga no exame do mérito do dissídio coletivo, em relação às Cláusulas 3ª - reajuste salarial, 4ª - adicional de qualificação, 5ª - participação no resultado da produção e 6ª - diárias; e II) visando preservar a unidade do julgamento do processo nesta Corte Superior, sobrestar o exame dos demais temas recursais ("das cláusulas sociais prejudicadas" e "das cláusulas de contribuição associativa e custeio de acordo indeferidas"), até que a Corte de origem sentencie o mérito das cláusulas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

econômicas objeto deste apelo, devendo os autos, oportunamente, retornarem a este TST para a sua apreciação, com ou sem a interposição de novo recurso por qualquer das partes contra o acórdão a ser prolatado pelo TRT. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ROT - 20082-26.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Flávio Renê Claudy Gomes, Advogado: Dr. Matheus Gomes Schmitt, Advogada: Dra. Eduarda Azevedo Arceno, Recorrido(s): SIND DO COM VAREJ DE GEN ALIM DE RIO GRANDE, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Advogado: Dr. Juliano da Silva Dias, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE RIO GRANDE, SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários do SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e OUTROS (SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), e, no mérito, dar-lhes provimento para, em relação aos recorrentes, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos 485, IV, do CPC, ficando resguardadas, todavia, as situações fáticas já constituídas, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Afastada a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

sucumbência, ficam os recorrentes desobrigados do encargo de recolhimento das custas processuais. Ressalva de entendimento da Relatora. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ROT - 9023-93.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISA E DE EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, Advogada: Dra. Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Advogado: Dr. Ana Carolina Régly Andrade, Advogado: Dr. Natália Alves de Almeida, Recorrido(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogada: Dra. Fabiana Henrique Moura dos Santos, Advogado: Dr. Joao Antonio Lopes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ROT - 242-12.2021.5.14.0000 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Dr. Valdelise Martins dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Wagner Goncalves Ferreira, Advogado: Dr. Carol Goncalves Ferreira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime Fiomaro dos Santos Neto, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTESV-RO, Advogado: Dr. Fabrício Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-ROT - 80185-90.2020.5.22.0000 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI E OUTRO, Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. José Ferreira da Silva Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e II) indeferir o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-ROT - 11592-37.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, Advogado: Dr. Ana Lucia da Cruz Alvarenga, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-ROT - 10815-18.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Helder Verçosa Morato, Advogado: Dr. André Luiz Martins Leite, Embargado(a): SIND-REDE BH - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. José Samoel de Oliveira Reis, Advogada: Dra. Karen Temponi dos Santos, Advogada: Dra. Julia Marcia Oliveira Emerich, Advogado: Dr. Landial Moreira Junior, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, Advogado: Dr. Nyase Magalhaes Ganem, Advogado: Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-ROT - 10187-63.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-ROT - 6783-05.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Maria Gabriela Cesar Villac de Castro, Advogado: Dr. Sidneia Aparecida Damasceno de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAPORT, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem atribuição de efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-ROT - 304-39.2019.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Elton Borges Furtado, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITORIA - GV-BUS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETPES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-ROT - 24-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**56.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANA - SINEPE, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Advogado: Dr. André Postalli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ROT - 20132-47.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marlise Souza Fontoura, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTEIS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Clarissa Palma Longoni, SINDICATO EMPREGADOS COMÉRCIO HOTELEIRO SIMILARES DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Gelci Maria Nunes Fernandes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para determinar que a "contribuição assistencial", prevista na cláusula 29ª do acordo judicial celebrado nestes autos, se limite aos trabalhadores associados ao sindicato profissional e aos trabalhadores não associados que expressa e individualmente autorizarem o desconto. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: ROT - 20100-42.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS E EMPREGADORES DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA REGIÃO NORTE E NORDESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINESVINO, Advogado: Dr. Carlos José Perizzolo, Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon, Advogada: Dra. Tatiana Ayres Farinon, Advogada: Dra. Patrícia Brun Perizzolo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, SINDICATO PROFISSIONAL DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, AFINS DO ALTO URUGUAI-RS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: DCG - 1000146-33.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, SUSCITANTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, Advogada: Dra. RODRIGO LEITE MOREIRA, Advogada: Dra. RENATA DE CAMARGO RUGGIRO, SUSCITADO: FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Confederação Nacional dos Urbanitários CNU, FEDERACAO NACIONAL DOS ENGENHEIROS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO EST DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. DANIELE GABRICH GUEIROS, ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA ELETROBRAS, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, com resolução do mérito, em razão da transação entre as partes, nos moldes do art. 487, III, "b", do CPC.Custas repartidas igualmente entre suscitante e suscitados, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor conferido à causa. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: DCG - 1000051-03.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, SUSCITANTE: COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Dra. MAURICIO DE CARVALHO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

GOES, SUSCITADO: SIND DOS TRAB NA IND DE ENER ELET DO SUL DO EST DE SC, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE FLORIANOPOLIS, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, SINDICATO DOS TRAB ELETRICITARIOS DO VALE DO ITAJAI, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO NORTE DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ENERGIA ELETR DE LAGES, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA, COMERCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, SIND TRAB NAS EMPR ENERGIA ELET MGA E REGIAO NOR PARANA, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, SINDICATO TRAB CON ENER ELET E ALTERN DE LOND E REGIAO, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONARIAS DOS SERVICOS DE GERACAO, TRANS, DISTRI E COMER DE ENER ELET DE FONTES HIDRI, TERMI E ALTER DE CTBA, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS ASSALATIVOS, APOS.E PENS.NAS EMPR.GERAD.,OU TRANSM.,OU DISTR.,OU AFINS ENER.ELETR.NO RS. E ASSIT.FUN, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ASSISTENTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, Advogada: Dra. RODRIGO LEITE MOREIRA, Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, com resolução do mérito, em razão da transação entre as partes, nos moldes do art. 487, III, "b", do CPC.Custas repartidas igualmente entre suscitante e suscitados, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor conferido à causa. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado.

**Processo: DCG - 100039-86.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Belmonte, SUSCITANTE: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA, Advogada: Dra. LUCAS TADEU SIMOES, Advogada: Dra. GUILHERME VILELA DE PAULA, Advogada: Dra. OTAVIO VIEIRA TOSTES, SUSCITADO: SINDICATO DOS URBANITARIOS, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPA - STIU-AP, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO TRAB SERV FIACAO TRACAO LUZ FORCA ARARAQUARA, Advogada: Dra. NILSON ROBERTO LUCILIO, SIND DOS TRAB NA IND URB NAS ATIV DE MEIO AMB NOS ENT DE FISC E REG DE SERV DE ENERG ELET SAN GAS E MEIO AMB NO DF, Advogada: Dra. ULISSES BORGES DE RESENDE, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS URBANAS DO EST MA, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO EST PARA, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO, Advogada: Dra. FELIPPE ROBERTO PESTANA, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, Advogada: Dra. ULISSES BORGES DE RESENDE, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS, Advogada: Dra. ULISSES BORGES DE RESENDE, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES URBANITARIOS NOS ESTADOS DE GOIAS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E NO DF - FURCEN, Advogada: Dra. ULISSES BORGES DE RESENDE, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ASSISTENTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, Advogada: Dra. RODRIGO LEITE MOREIRA, Decisão: por unanimidade extinguir o feito, com resolução do mérito, em razão da transação entre as partes, nos moldes do art. 487, III, "b", do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

CPC.Custas repartidas igualmente entre suscitante e suscitados, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor conferido à causa. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado.

**Processo: DCG - 100024-20.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, SUSCITANTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, Advogada: Dra. JULIANA MESSIAS STAMBOWSKY, Advogada: Dra. RODRIGO LEITE MOREIRA, SUSCITADO: FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS, FEDERACAO NACIONAL DOS ENGENHEIROS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ, Advogada: Dra. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO EST DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. DANIELE GABRICH GUEIROS, ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA ELETROBRAS, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ASSISTENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, com resolução do mérito, em razão da transação entre as partes, nos moldes do art. 487, III, "b", do CPC.Custas repartidas igualmente entre suscitante e suscitados, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor conferido à causa. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Mauricio Godinho Delgado. **Processo: DCG - 1000012-06.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, SUSCITANTE: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GOES CAVALCANTI, Advogada: Dra. HELMO RICARDO VIEIRA LEITE, Advogada: Dra. FABIO SANTOS CALEGARI, SUSCITADO: STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SIND DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS, Advogada: Dra. NILSON ROBERTO LUCILIO, SIND TRAB EMP PROD TRANS DIST EN EL FON HID TER ALT FI, Advogada: Dra. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, SINDICATO TRAB CON ENERG ELET E ALTERN DE LOND E REGIAO, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SIND DOS TRAB NA IND URB NAS ATIV DE MEIO AMB NOS ENT DE FISC E REG DE SERV DE ENERG ELET SAN GAS E MEIO AMB NO DF, Advogada: Dra. ULISSES BORGES DE RESENDE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ASSISTENTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, Advogada: Dra. RODRIGO LEITE MOREIRA, UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, com resolução do mérito, em razão da transação entre as partes, nos moldes do art. 487, III, "b", do CPC. Custas repartidas igualmente entre suscitante e suscitados, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor conferido à causa. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Costa, Vice-Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Pedro Augusto de Carvalho Gontijo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**DORA MARIA DA COSTA**  
**Ministra Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PEDRO AUGUSTO DE CARVALHO GONTIJO**  
**Secretário-Geral Judiciário**